



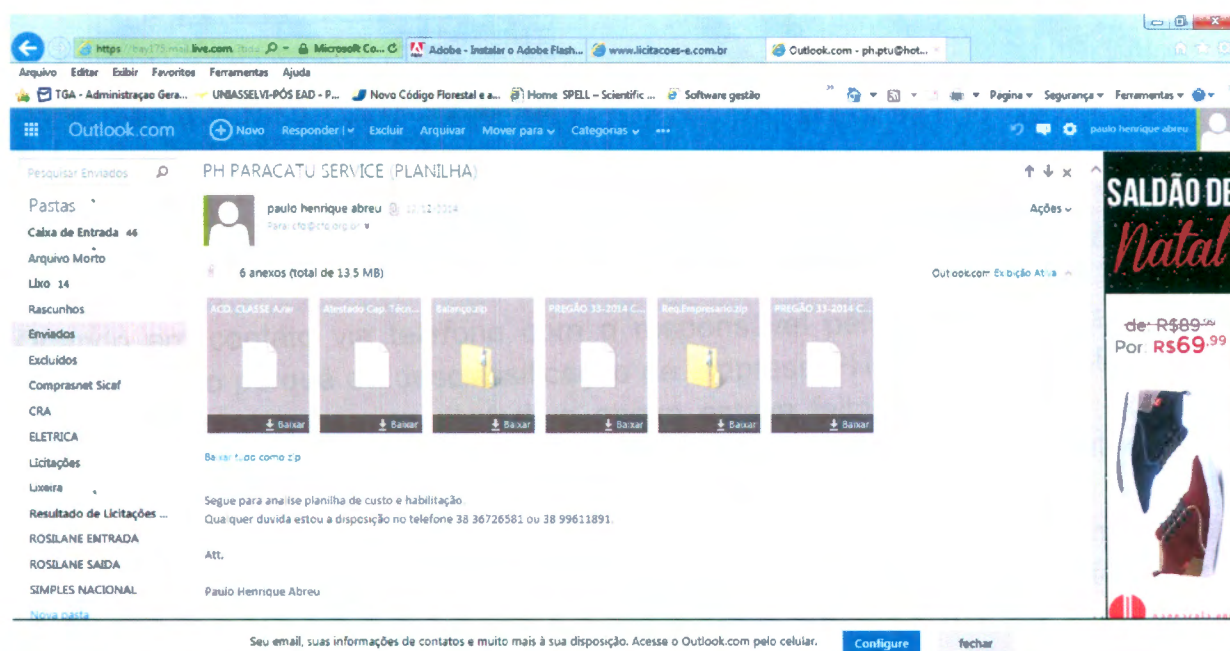
A Empresa PH PARACATU SERVICE EIRELI ME CNPJ: 08.656.318/0001-37, interpõe recurso em face de sua desclassificação, vez que foi inobservado pelo senhor pregoeiro e pelo responsável do setor de licitações o anexo enviado pelo email, ph.ptu@hotmail.com, onde constam 06 (seis) anexos zipados, sendo habilitação, planilhas de custo para os postos de faxineiras e portaria juntamente com a planilha de custo dos materiais que serão fornecidos pela empresa.

Em suma, a empresa foi desclassificada após a apresentação da documentação para habilitação no PE nº 03/2014, onde Sr pregoeiro destaca;

Proposta comercial está incompleta, pois não inclui a planilha de custos no item 6.6.1 do edital. Por outro lado, os quatro atestados de capacidade técnica apresentados deixaram de atender exigência editalícia estipulada pelo item 10.2, uma vez que não comprovam cabalmente o fornecimento do serviço de portaria 24 horas, previsto no objeto do edital. Um deles informa sobre o atendimento a portarias de piscinas, e outros dois de serviço desenvolvido em turno diurno, das 08h00 às 17h00. O último trata somente de conservação e limpeza. Por fim, a empresa deixou de enviar a documentação original no tempo hábil de dois dias úteis depois do encerramento da sessão ocorrida no dia 12/12/14, conforme estabelecido pelo item 10.8.

Tal decisão não pode prevalecer haja vista que a documentação exigida foi remetida na forma editalícia, conforme espelho do arquivo remetido, pode se verificar a existência da mesma:

Conforme espelho anexo, foram remetidos seis anexos ao email de documentação:



No último anexo, constam a planilha de custos e o termo de compromisso:



Na análise de seu conteúdo resta claro que a mesma atende às determinações do item 6.6.1 do edital:

6.6.1 – Planilha contendo, detalhadamente, todos os custos dos serviços a serem realizados, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços pleiteados; com todos os seus encargos.

Em segundo ponto, o Sr pregoeiro alega que os atestados da recorrente não atendem cabalmente o fornecimento do serviço da portaria 24 horas, previsto no edital, alegando ainda que o ultimo trata apenas de conservação e limpeza.

Com a devida vênia, o edital não esta exigindo tal qualificação, pois assim o dispõe:

10.2 - Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento do serviço licitado.

Sendo comprovadamente equivocada a interpretação do senhor Pregoeiro, em face das admoestações legais e editais mencionadas, vez que a recorrente enviou 03 (três) atestados de capacidade técnica para portaria.

O objeto do edital é a prestação do serviço, destarte o atestado deve comprovar capacitação para a prestação do serviço, independentemente de carga horária.

Ora, se a empresa tem capacitação para prestar o serviço em carga horária de 12:00 horas, logo, com revezamento de turnos, tem capacitação para prestar o mesmo serviço com carga horária de 24:00 horas.

Ademais, no tocante ao atestado de conservação e limpeza, temos como adequado, vez que o objeto é prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, a serem realizados nas dependências da sede do Conselho Federal de Química.

Com a devida vênia, fato notório no meio jurídico é que as atividades sujeitas à terceirização pelo Poder Público, no qual se engloba a entidade, são Vigilância, Conservação e Limpeza. Asseio é derivado de limpeza.

Absurda a desclassificação sob essa égide.

No tocante à remessa da documentação original. No dia 13/12/2014 o responsável legal pela a empresa PH PARACATU SERVICE EIRELI – ME, Sr Paulo Henrique Abreu após vasta espera pela sua convocação no sistema Licitações-e.com.br ou pelo email da empresa fez contato com o setor de licitações da CFQ “Conselho



Federal de Química” pelo os telefones (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 para obter esclarecimento quanto ao andamento do processo de análise da documentação onde na oportunidade deixou claro ao responsável do setor que se precisassem de mais algum atestado de capacidade técnica ou qualquer outro documento para habilitação a empresa estava a disposição, pois teria vários documentos a disposição, o mesmo de imediato respondeu; “pode ficar tranquilo, qualquer coisa nos te avisamos”.

No dia 15/12/2014 apos não ter recebido nenhuma convocação nem pelo email da empresa, nem pela licitações-e.com.br, nem por telefone, enviou um email para o órgão pedindo o seguintes esclarecimentos.

A empresa PH PARACATU SERVICE, gostaria de saber o andamento do pregão 03/2014 serviços continuados de portaria 24 horas, limpeza, conservação e asseio. Qual será a modalidade de contato entre o Sr. Pregoeiro e a empresa supracitada.

Respondendo o Sr pregoeiro no dia 16/12/2014.

Atendendo solicitação, informamos que o processo se encontra em fase de análise da documentação de habilitação. Por outro lado, alertamos que a comunicação do resultado dessa análise ocorrerá por meio do canal previsto em edital, ou seja, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Neste interim, o recorrente entende que não há que remeter originais, sendo a determinação expressa do item 10.8 do Edital, que a remessa seja feita após a adjudicação, expressa no item 10.7:

10.7 - Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.8 - Os originais dos documentos referidos acima, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70070-050, em até no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão.

Logo; o envio da documentação original só é cabível após o resultado da análise supra e adjudicação da empresa como licitante vencedora.

Em suma, o único comunicado feito ao recorrente foi a sua desclassificação, não dando oportunidade a empresa de readequar eventual falha em relação a sua habilitação ou planilha de custo, a qual comprovadamente foi remetida e recebida pelo pregoeiro; os atestados remetidos comprovam a capacitação da recorrente para a prestação do serviço, independentemente do quantitativo de turnos que tenha que adotar; não há, até o momento da sua declaração como vencedor, a obrigação de

remessa de originais da documentação. Logo, inexistente motivo para a desclassificação do recorrente.

Diante do exposto requer a reforma da decisão que inabilitou a recorrente PH Paracatu Service e a declaração de sua habilitação, adjudicando e homologando o presente certame em favor da mesma.

Nestes Termos,
P. & E. Deferimento,

29 de dezembro de 2014

PH PARACATU SERVICE EIRELI-ME
CNPJ: 08.656.318/0001-37

